



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO N. 069 / 2016

*“FIXA TAXA PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DA 32ª FESTA DO LAVRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**ANTONIO CARLOS DE LIMA**, Prefeito Municipal em exercício, de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** No período da 32ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo fica autorizado o comércio ambulante mediante o pagamento de taxa, conforme segue:

Atividade	UFESP	Valor R\$
Barraca ou Quiosque que comercialize somente bebidas alcoólicas	10 UFESP (Metro Linear)	<b>235,50</b>
Barraca ou Quiosque que comercialize alimentos e/ou bebidas Alcoólicas	8 UFESP (Metro Linear)	<b>188,40</b>
Barraca ou Quiosque que comercialize roupas, calçados e diversos	6 UFESP (Metro Linear)	<b>141,30</b>
Ambulante que ocupe área em logradouro público	5 UFESP	<b>117,75</b>
Parques de Diversões com até 10 Brinquedos	130 UFESP	<b>3.061,50</b>
Parques de Diversões acima de 10 Brinquedos	180 UFESP	<b>4.239,00</b>

**§ 1º.** Todas as taxas previstas no Art. 1º deste decreto serão acrescidas de taxa de expediente de 1(uma) UFESP.

**§2º.** Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo 18 de dezembro de 2015, o Comunicado CAT-22/2015 “DOE-SP 19/12”, divulgando o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, para o ano calendário de 2016, no valor de **R\$ 23,55** (vinte e Três reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2º.** Os contribuintes residentes no Município, mediante comprovação de residência, receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa prevista no art. 1º, na primeira barraca (espaço), a partir da segunda barraca ou espaço será cobrado preço normal.

**§ 1º.** Fica vedada à transferência do ponto reservado, sem autorização do Setor de Tributação.

**§ 2º.** Sendo autorizada a transferência de ponto para terceiros, a diferença do valor deverá ser recolhida aos cofres públicos.

**§ 3º.** Será destinado um espaço à Agricultura Familiar: “Grupo de Mulheres” ou “Associações e Sindicatos Rurais de interesse voltado à Agricultura”, com requerimento de solicitação de pelo menos 10 dias de antecedência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º.** A distribuição dos espaços será efetuada após o Requerente comprovar o pagamento da **GUIA DE ARRECADAÇÃO**, devendo as mesmas ser pagas exclusivamente na rede bancária.

**§1º.** Fica vedada a reserva de espaço antecipada;

**§2º.** As inscrições dos espaços para o Comércio será no período de 17 a 18 de agosto de 2016;

**§3º.** No Período compreendido entre 18 a 21 de agosto de 2016, a Sessão de Tributos funcionará em horário especial, das 07h00min as 19h00min;

**§4º.** Os Fiscais de Arrecadação deverão exercer suas funções no período de 17 a 21 de agosto de 2016, das 07h00min as 19h00min;

**Parágrafo Único** – Débitos anteriores existentes deverão ser quitados no ato da inscrição.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 22 de Julho de 2016.

**ANTONIO CARLOS DE LIMA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal.

**MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN**

Secretária Municipal de Administração